



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

Subsecretaria de Promoção e Marketing

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SETUR/SUPROM

1. OBJETO

1.1 Este estudo técnico preliminar visa a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em locação de espaço e montagem de estande institucional de 100m² (B-09) para promoção do destino Brasília na **52ª edição da ABAV Expo Internacional de Turismo**, evento de grande porte a ocorrer no Riocentro, no Rio de Janeiro, entre os dias **08 a 10 de outubro de 2025**, abrangendo montagem, desmontagem e manutenção de toda a estrutura demandada, além dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à efetivação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi baseado nas disposições da Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que determina:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para o serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I – Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3 Destaca-se que a respectiva IN 05 foi recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

1.4 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte fundamental do processo de planejamento de qualquer contratação na administração pública, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica, bem como do embasamento para o Termo de Referência.

1.5 A fase interna do processo de licitação é caracterizada pelo planejamento detalhado, cuja finalidade é evidenciar a necessidade da administração pública que será suprida com a contratação de um serviço ou compra de material.

1.6 O valor estimado para a pretensa contratação será de **R\$ 374.700,00** (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos) conforme necessidade da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

1.7 O prazo de execução dos serviços será de 05 dias, com início em 07 de outubro de 2025.

1.8 Com vistas a atender, no que couber, a Instrução Normativa nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 25 de maio de 2017, apresentamos o presente Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 24, parágrafo § 1º e 2º, a saber:

§1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade de contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a

contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e /ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A participação na 52ª edição da ABAV Expo representa uma grande oportunidade estratégica para a promoção do turismo do Distrito Federal. O evento, promovido pela Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, é reconhecido como o principal encontro do setor no País, reunindo expositores qualificados e representantes de toda a cadeia produtiva do turismo. A ABAV Nacional possui escritórios em todas as unidades da federação e, por meio de suas agências associadas, responde por aproximadamente 80% das vendas de serviços turísticos no mercado nacional.

2.2 Destaca-se a necessidade de contratação de uma empresa com expertise para realização de eventos de grande porte, com estrutura física que reflita o contexto de Brasília e arredores, com ações adequadas às dinâmicas do evento e que garanta a qualidade na execução respeitando a natureza singular do evento, sendo a contratada uma empresa que comprova o reconhecimento dos organizadores em relação a excelência dos serviços prestados e otimização da eficiência administrativa do setor público.

2.3 A participação de Brasília, por meio de estande institucional na 52ª edição da ABAV Expo, configura-se como medida estratégica e indubitavelmente necessária para ampliar a visibilidade da capital no cenário turístico, atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento do setor. A iniciativa possibilitará:

2.3.1 Promoção de Brasília como Destino Turístico: A ABAV Expo é um dos maiores eventos do setor, reunindo milhares de profissionais e empresas de grande porte. A presença de Brasília com espaço próprio garante destaque nacional e internacional, projetando a cidade como destino moderno, seguro e de excelência. Além de sua vocação natural como centro de decisões políticas do País, Brasília se afirma pela singularidade de sua arquitetura e pelo simbolismo de patrimônio da humanidade.

2.3.2 Geração de Negócios e Investimentos: O evento atrai investidores, operadores turísticos e empresas de diversos segmentos, o que potencializa a celebração de parcerias estratégicas, amplia oportunidades de negócios e estimula investimentos na região, fortalecendo a economia local.

2.3.3 Fomento ao Turismo Local: O espaço proporcionará a estrutura necessária para a realização de reuniões, encontro de autoridades e interação com o trade turístico, reforçando a articulação público-privada em prol do setor.

2.3.4 Valorização do Patrimônio Cultural e Histórico: Ao sediar um evento dessa magnitude, Brasília tem a oportunidade de valorizar e divulgar seu patrimônio cultural e histórico, aumentando a conscientização sobre a cidade como um centro de cultura e política;

2.3.5 Retorno Econômico para o Distrito Federal: O aumento de fluxo de turistas para o Distrito Federal resulta em maior arrecadação tributária e na geração de empregos diretos e indiretos, além de oportunidades temporárias. Trata-se de uma atividade econômica sustentável, que produz impactos positivos nos três pilares fundamentais: econômico, social e ambiental, com efeitos multiplicadores que revertem em benefício da coletividade.

2.4 Diante do papel central de Brasília como ponto de chegada e partida de turistas nacionais e internacionais, torna-se fundamental aproveitar esta oportunidade para fortalecer a visibilidade

da capital, consolidar as ações de divulgação institucional e promover de forma integrada os produtos e rotas turísticas da região.

2.5 Desta forma, a feira se configura como uma plataforma estratégica para a apresentação e promoção dos principais produtos turísticos do Distrito Federal e de outros destinos.

2.6 O instrumento de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação haja vista as razões de justificativa de acerca da contratação de empresa de prestação de serviços com exclusividade.

2.7 Evidencia-se que a proposta comercial apresentada está alinhada aos espaços contratados por demais entidades participantes do evento.

2.8 Portanto, a participação de Brasília nas feiras de turismo é uma decisão estratégica que alinha o desenvolvimento econômico com a promoção turística, reforçando o papel da cidade como um importante polo de eventos no Brasil. Além disso, a iniciativa está em consonância com a Política de Turismo do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 4.883/2012, que estabelece diretrizes para o fomento, a gestão e a promoção do setor, orientando ações voltadas à valorização cultural, à geração de emprego e renda, e ao fortalecimento da imagem de Brasília como destino turístico competitivo e sustentável.

2.9 Cumpre salientar que a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, organiza-se em três áreas estratégicas: (I) Gestão e fomento ao turismo; (II) Desenvolvimento de produtos e serviços turísticos; e (III) Promoção e apoio à comercialização, conforme segue:

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, de desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, e de promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal: (...) I – na área estratégica de gestão e fomento ao turismo:

a) desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;

b) integrar o turismo, bem como suas atividades características e relacionadas, com as demais políticas setoriais;

c) disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;

d) incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;

b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;

c) priorizar ações voltadas preferencialmente aos segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico, cívico, religioso e esportivo; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 7405 de 16/01/2024\)](#);

d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno.

2.10 A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, nos termos das atribuições previstas no Decreto nº 39.610/2019 e em consonância com a Política de Turismo do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 4.883/2012, tem como missão captar investimentos, públicos e privados, destinados ao fortalecimento e à inovação dos produtos turísticos da capital, assegurando tanto a manutenção da oferta existente quanto o estímulo a novos atrativos. Essa atuação contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a consolidação de Brasília como destino competitivo e sustentável. Assim, cabe à Pasta articular ações que diversifiquem a demanda turística, por meio de ferramentas de promoção institucional e da valorização de produtos regionais, como o artesanato, reforçando o turismo enquanto vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural.

2.11 No âmbito das competências estratégicas da Secretaria de Estado de Turismo do

Distrito Federal – SETUR/DF, encontra-se a Subsecretaria de Promoção e Marketing - SUPROM que possui atribuições específicas na promoção e divulgação do destino Brasília nos mercados nacional e internacional, alinhada à Política de Turismo do Distrito Federal (Lei nº 4.883/2012), ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e ao Plano Nacional de Turismo.

2.12 Diante desse contexto, com vistas a alcançar os objetivos desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e em consonância com o Plano Plurianual (2023--2027), com o Plano de Contratações 2025 e com demais instrumentos orçamentários, vislumbra-se de suma importância a contratação para o evento acima mencionado.

3 REQUISITOS DO EVENTO

3.1 A partir do processo SEI (04009-00001725/2025-16), a contratação justifica-se pela necessidade de um planejamento adequado ao evento, de racionalização de procedimentos, de busca por qualidade, de personalização na locação do espaço, de padronização e de melhoria contínua.

3.2 A ABAV Expo é organizada anualmente pela ABAV Nacional, e consiste no principal evento para os agentes de viagens e para o trade turístico do Brasil. A feira reúne destinos nacionais e internacionais, fornecedores, agentes de viagens e compradores nacionais e internacionais. Este ano, a edição será realizada com apoio do Sesc e do Senac, de **8 a 10 de outubro**, no Riocentro, Rio de Janeiro.

3.3 A última edição no Rio de Janeiro reuniu 42.371 participantes, 2.056 marcas expositoras, 100 compradores convidados, 17 destinos ou representações internacionais, 250 estandes e 53 operadores de turismo. Em 2025, espera-se atrair 40.000 participantes, dos quais 46% representem agentes de viagens, além de 100 compradores convidados, 32 operadoras de viagem e da realização de 60 capacitações.

3.4 O período total de execução dos serviços, incluindo montagem e desmontagem da estrutura, será de 5 dias.

3.5 Esperam-se os seguintes resultados com a contratação:

3.5.1 Personalização do estande: A contratada criará um espaço sob medida, alinhado às necessidades e expectativas específicas do cliente, garantindo que todos os detalhes reflitam a identidade e os objetivos da marca.

3.5.2 Maior Controle e Coordenação: A contratada disporá de uma melhor coordenação entre os diferentes aspectos do evento, o que pode resultar em uma execução mais fluida e eficiente.

3.5.3 Acesso a Recursos Exclusivos: A contratada oferecerá acesso a fornecedores, locais e serviços que não estariam disponíveis, proporcionando uma experiência única e diferenciada.

3.5.4 Foco na Experiência do Cliente: A contratada disponibilizará de mais atenção e recursos para garantir que todos os participantes tenham uma experiência memorável, aumentando a satisfação e o engajamento dos visitantes.

3.6 Esses resultados podem contribuir significativamente para o sucesso no evento e para o fortalecimento da imagem do destino.

4. ASPECTOS LEGAIS

4.1 A contratação dos serviços se processará e obedecerá, integralmente, a Lei 14.133/21; o Decreto Distrital 44.330/23; a Lei Geral do Turismo 11.771/2008; a Lei Distrital nº 4.883/2012; e a Lei Distrital 6.958/2021.

4.2 Em atenção ao disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

4.3 Recomenda-se a exigência de declaração da contratada de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

4.4 Não haverá parcelamento, tendo em vista que trata-se da locação de um espaço, não sendo este passível de divisões.

4.5 As demais condições de prestação de serviços serão estabelecidas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1 A referida contratação possui um valor de **R\$ 374.700,00** (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos)

5.2 O valor inclui todos os impostos e taxas da feira para a execução dos serviços, conforme descritivo abaixo.

Descritivo:

R\$ 135.000,00 - Área do estande, 100m2

R\$ 218.000,00 - Montagem e personalização do estande

R\$ 10.900,00 - Taxa administrativa 5% sob o valor de montagem

R\$ 550,00 - Ponto Hidráulico

R\$ 10.250,00 - Taxas:

- Ponto de Energia 1 unidade (450,00)

- Consumo mínimo de energia 10 KVA (4.500,00)

- Remoção de entulhos de montagem 100 m² 40,00 (4.000,00)

- Extintor de incêndio 4 unidade (600,00)

- Taxas administrativas 1 unidade (700,00)

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Diante do exposto neste Estudo Preliminar, submetemos o presente processo para análise quanto à viabilidade da referida contratação.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA BARBOSA ARRUDA - Matr.0284477-X, Subsecretário(a) de Promoção e Marketing**, em 17/09/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=180804867)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=180804867)
verificador= **180804867** código CRC= **6EC86F41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDC Eixo Monumental - Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul 1º andar, Brasília DF - CEP:
70070-350 - CEP -

Telefone(s): [06140420400](tel:06140420400)

Sítio - www.turismo.df.gov.br